

COMISSÃO DE ESPORTE

EMENDA DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.084, DE 2015

Altera o art. 56 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para premiar as escolas públicas bem colocadas nos jogos escolares organizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, e garantir incentivos para o seu aperfeiçoamento esportivo.

EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao §2º-B do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, contido no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.084, de 2015:

“§ 2º-B. A unidade da federação que receber os recursos de que trata o § 2º-A deverá transferi-los, de forma equitativa, aos sistemas de ensino ao qual estiverem vinculadas as escolas de que trata o § 2º-A, para que sejam distribuídos de forma igualitária entre essas escolas, para aplicação exclusiva em:

- I - cursos de qualificação esportiva dos professores responsáveis por treinar as equipes esportivas dessas escolas;
- II - melhoria da infraestrutura esportiva escolar.” (NR)

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM
1º Vice-Presidente